



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 610-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 610-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.237, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 28, de 10 de setembro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.03 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.601.0020.2044 Manutenção de Prog. e Atividades do Dto. Agric. Abast.

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferência/Convênios – Estado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo do Convênio firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de setembro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 11 de setembro de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.238, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Município de Valentim Gentil a conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo (CODASP) e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 29, de 10 de setembro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo (CODASP), nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa “Melhor Caminho”, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A isenção baseia-se no Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997, que institui o Programa “Melhor Caminho” e estabelece diretrizes para sua execução, alterado pelo Decreto Estadual nº 59.377, de 23 de julho de 2013, que acrescenta alínea à minuta-padrão de convênio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 610-A

Página 3 de 3

Valentim Gentil, 11 de setembro de 2018

CERTIDÃO

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 11 de setembro de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.868, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a designação do servidor público que especifica para expedição de atos normativos e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de se designar um servidor para expedição de atos normativos, tais como portarias, decretos e outros, bem como para responder temporariamente como Responsável pelos Atos Oficiais do Município durante o período de férias do servidor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, que vai de 10 de setembro a 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO EDUARDO VICENTE, portador do RG nº 48.095.250 e do CPF nº 390.633.228-44, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para responder temporariamente como "Responsável pelos Atos Oficiais do Município", e, ainda, para expedir os atos normativos do Poder Executivo Municipal, tais como decretos, portarias e outros.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo se aplica somente durante o período de férias do servidor

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, RG nº 42.015.857-1 e CPF 309.761.638-10, detentor do cargo efetivo de Jornalista.

Art. 2º - Os trabalhos a serem realizados pelo servidor relacionado no "caput" do art. 1º não serão remunerados, mas serão considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de setembro de 2018

CERTIDÃO

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 11 de setembro de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais